



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

LEI Nº 1.888 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 do Município de Taiacu e dá outras providências”.

O Sr. **Maurício Lofrano Geraldo**, Prefeito do Município de Taiacu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 - 2025, em cumprimento do disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste município, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

- I -** Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II -** Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;
- III -** Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e
- IV -** Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 2º Constituem diretrizes estratégicas, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, durante o quadriênio 2022 - 2025:

- I -** aprofundar a participação da população com fulcro nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;
- II -** garantir a Pluralidade por meio do Orçamento Participativo e da Governança Solidária Local;
- III -** promover a inclusão social, cultural e ambiental;
- IV -** ser referência em qualidade de vida;
- V -** garantir à população o acesso universal à arte, diversão e esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

- VI - ampliar políticas públicas para a defesa dos direitos humanos aos grupos vulneráveis, além de garantir a proteção para os animais por meio da defesa dos seus direitos;
- VII - incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com política de atração de empresas e geração de empregos;
- VIII - construir um ambiente sustentável e participativo;
- IX - buscar a melhora contínua na Prestação de Serviços;
- X - modernizar a Administração Pública, em benefício dos Municípios;
- XI - manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão; e
- XII - buscar o equilíbrio nas contas Públicas, priorizando gradativamente o aumento da capacidade de investimento do Município;
- XIII - implementar gradativamente os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que integram a Agenda da ONU, que deverão ser atingidos até o exercício de 2030.

Art. 3º As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

Art. 4º Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Art. 5º O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação, alteração ou exclusão de programas e ações, bem como, alteração de seus atributos.

Art. 6º As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis específicas que autorizam abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
- II - adequar às metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 7º Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 8º Esta Lei entrará vigor na data da sua publicação e/ou afixação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TAIACÚ - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiacú, 30 de Setembro de 2.021.

Maurício Lofrano Geraldo
Prefeito Municipal



Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.,

Julia Gomes dos Santos
Resp. p/ Secretaria Geral.